



**ALGODÃO  
DE JANDAÍRA**  
P R E F E I T U R A

**MAIS** trabalho  
progresso

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | [www.algodaodejandaira.pb.gov.br](http://www.algodaodejandaira.pb.gov.br)

ED. EXTRA ABRIL/ 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

## LEIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM  
(RETORNAR), NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO  
DE JANDAÍRA-PB.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa de Recomposição das Aprendizagens (retornar), implementado pela Secretaria de Municipal de Educação Cultural e Esportes de Algodão de Jandaíra(SMECE) para atender aos alunos rede Municipal que estão fora da Faixa etária, visa adequar as habilidades e as competências dos estudantes ao ano ou série em que ele está matriculado, mitigando a defasagem das aprendizagens, por meio de quatro eixos de trabalho: diagnóstico das aprendizagens dos estudantes; recomposição da alfabetização e letramento matemático, com atividades em sala de aula; avaliações contínuas e monitoramento; e por fim, a avaliação de saída.

Parágrafo único - O programa de busca ativa e recuperação de aprendizagens terá as seguintes fases:

- I) **Acolhimento** Adoção de uma postura de acolhimento em todas as ações pedagógicas e em todos os níveis de trabalho dentro da rede de ensino, Ações que buscam levar os sujeitos que atuam na comunidade escolar, se sentirem pertencentes ao processo, acolhidos, valorizando os aspectos cognitivos e emocionais.
- II) **Diagnóstico:** Diagnóstico contínuo durante todo o processo de Recomposição.
- III) **Curriculo:** Reordenamento Curricular com a priorização as aprendizagens essenciais.
- IV) **Recomposição:** aprendizagens com foco nas habilidades de letramento e alfabetização e do letramento matemático para toda a educação básica.
- V) **Monitoramento:** Aplicação de instrumentos específicos, que apontem os avanços, ou necessidades de replanejamento, desde as aprendizagens específicas da matriz adotada, ao fluxo das ações entre a SMECE, Unidades Escolar de Ensino e Professor coordenador do projeto.

Página 1

- VI) **Operacionalização:** Proficiência Fundamental II, Ciclo 2 – E.M.E.F MACA ( 6º e 7º Ano ) Ciclo 3 - E.M.E.F MACA ( 8º e 9º Ano ), sendo ajustado um cronograma, para que o educando seja atendido nas demais matérias, sendo assim o educando realizará duas séries em um ano, ressaltando a aprendizagem seja satisfatória em Letramento e Matemática, será reconduzido para a série adiante, os educandos das demais turmas serão feita um horário para ser atendidos de acordo com a necessidade apresentada após o diagnóstico. Os demais segmentos irão se adequando de acordo com a necessidade de cada unidade escolar.

Art. 2º - A Matriz de Recomposição nas Áreas de Conhecimento, Dará ênfase em, **recomposição da alfabetização e letramento matemático**, as demais será atendida de acordo com a matriz curricular. E, visará em parceria com outras entidades, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

§ 1º. Na a criação do programa Busca Ativa Escolar, pode-se utilizar da Plataforma disponibilizada pelo Fundo das Nações Unidas para Infância–UNICEF, ou da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), instituída por meio do Decreto nº 32.303, de 29 de julho de 2011, com o objetivo de mensalmente acompanhar, monitorar e trazer de volta à escola os alunos infrequentes, ou outro meio próprio de efetivação para a permanência o retorno do aluno;

§ 2º. Pactuar entre a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente e as diversas instâncias que compõem o sistema de ensino municipal, estratégias de prevenção, monitoramento e acompanhamento de situações de abandono e evasão escolar;

§ 3º. No Projeto de Recuperação de Aprendizagens terá de dispensas com no Período de Fevereiro a Dezembro:

- I) Professores (contrato de um Prof. Pedagogo e um Prof. de Matemática)
- II) 1 (um) Psicólogo;
- III) 1 (um) Assistente Social;
- IV) 1 (Um) formador (para desenvolver formações continuadas e monitoramento ao Programa);
- V) Material de apoio para os Professores;

§ 4º. A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar o programa de recuperação de aprendizagens, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

§ 5º. Após a realização do diagnóstico, deverá ser realizado um plano de intervenção pedagógica, com base na avaliação pedagógica.

Art. 4º - Fica o Poder executivo a emitir decreto regulamentar do programa e dos casos omissos.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, PB, 10 de Abril de 2024

**HUMBERTO DOS SANTOS**  
PREFEITO

nº 2